

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 1705/2021 – DATA: 19/01/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 854/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PESSOAL EM ÔNIBUS E VANS, COM REGISTRO DE PREÇO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.940.483/0001-20, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a exigência constante no **7.1.3. Qualificação Técnica “b”** - Certificado de Registro do Operador, emitido pela Secretaria de Infra-Estrutura ou órgão similar (Departamento de Estradas de rodagem –DER) do domicílio/Estado da empresa licitante..

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A Retirada da exigência no **7.1.3. Qualificação Técnica “b”** do Edital de Licitação, nos termos do Art 41 da Lei de Licitações.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via protocolo na sede da Prefeitura Municipal sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 02/08/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o objeto licitado atende em sua maioria (75%) a Secretaria Municipal de Educação, especificadamente a demanda de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município de Macaíba-RN.

7. A exigência contida no item 7.1.3 – Qualificação Técnica, Alínea “B” segue o disposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte em sua Portaria DER Nº 69 DE 23/05/2016, consistindo em Normatizar os Serviços de Transporte Especial, categoria Escolar, de acordo com a especificação da alínea "b" do inciso III, art. 9º do Decreto 16.225, de 30 de julho de 2002, e suas alterações, que serão explorados através de autorizações precárias, expedidas pela Diretoria de Transportes do DER/RN, com vigência de 12 (doze) meses, utilizando veículos de passageiros do tipo Ônibus, Microônibus e Vans, com a categoria de aluguel, conforme prévia autorização da autoridade competente.

8. Salientamos ainda que o documento exigido é solicitado nas demais licitações no âmbito desse Estado, quando trata-se de serviços de transporte especiais e com este grau de complexidade, tendo em sua redação (Portaria DER Nº 69 DE 23/05/2016), normas e exigências mínimas, capacitação de seus condutores, certificações e vistoria de veículos empregados nos serviços.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa : ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.940.483/0001-20, mantendo as exigências no item 7.1.3 – Qualificação Técnica do Edital de Licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, permanecendo inalterado o Edital de Licitação e sua data para sessão pública eletrônica.

Macaíba-RN, 03 de Agosto de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM